

PLS. 09  
REC. 82/75

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

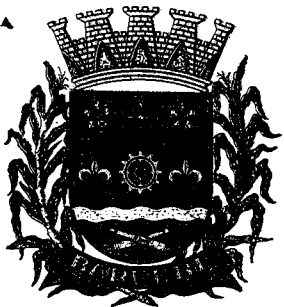
Prefeito: Guilherme Guglielmo

= PROJETO DE LEI Nº 16 DE 28 DE maio DE 1.975 =

"Autoriza a cessão gratuita, por concessão de uso, de uma área de terreno que descreve, para entidade beneficiária de assistência social".

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito, do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FÁZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito autorizado a ceder, mediante outorga / de concessão de uso, pelo prazo máximo de 30 (trinta) - anos, à entidade religiosa e assistencial, Comunidade - Kolping do Jardim Silveira, Paróquia de Nossa Senhora - Mãe da Igreja, filiada à Kolb-Obra Kolping do Brasil, uma área de terreno, situada no Distrito do Jardim Silveira, neste Município, com frente para a Rua N, junto a Capela de Nossa Senhora Mãe da Igreja, imóvel que terá as seguintes características, metragens e confrontações: Tem início as presentes divisas no marco 0, marco esse cravado junto ao alinhamento da Rua N, divisa com o lote 23 da quadra 17 do Jardim Silveira. Do marco 0, deflete a esquerda e segue uma linha reta a distância de 35,60 metros, fazendo divisa para a Rua N, até o marco 1, do marco 1 deflete a esquerda e segue uma linha sinuosa a distância de 46,00 metros, fazendo divisa com a parte remanescente menor, pertencente ao sistema de recreio, até encontrar o marco 2, do marco 2 deflete ainda a esquerda e segue uma linha reta a distância de 28,70 metros, divisando com o lote 23 da quadra 17 do Jardim Silveira, até o marco 0, marco esse - onde se iniciaram as presentes descrições, englobando -



115 05  
P.M. 82145  
Barueri

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls-02-

Prefeito: Guilherme Guglielmo

englobando uma área de 594,59 metros quadrados, tudo - conforme vem configurado na planta topográfica anexa - que, devidamente autenticada, fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - A concessão de uso autorizada no Artigo 1º, da presente Lei, ficará vinculada à destinação da área para a construção de prédio e instalações onde deverá funcionar - "Escola Profissional" para menores, utilização essa que deverá ficar estabelecida como condição resolutive do Contrato.

Artigo 3º) - A concessão de uso será outorgada a título gratuito, mas não deverá acarretar ônus ou encargos nos cofres municipais, devendo o contrato prever, ainda, a reversão das benfeitorias em favor da Municipalidade no caso de ser desvirtuado o uso específico previsto nesta lei, independente de indenização por eventuais benfeitorias e sem direito a retenção por elas.

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 27 de maio de 1.975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

*Aprovado em  
1ª discussão  
27/6/75*



GUILHERME GUGLIELMO